



**18 DE OUTUBRO
DAS 8H ÀS 17H**

**PRAÇA DR. AUGUSTO GONÇALVES
(ITAÚNA/MG)**



PARTICIPE! JUNTOS, ESCREVEREMOS HISTÓRIAS QUE INSPIRAM!

Apoio:

Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo

Realização:

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social



Compras**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(conforme art. 72 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, autorizo a homologação do Processo Licitatório nº 138/2026, INEXIGIBILIDADE nº 040/2026, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de artistas através do edital de Credenciamento 001/2026, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nas comemorações do mês das crianças, que ocorrerão durante o mês de outubro. Valor total: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).

Prestadores do serviço:

ROGÉRIO FERREIRA JAQUES (CNPJ 12.339.444/0001-35);

JOIR NICODEMOS ALVES JUNIOR (CNPJ 66.054.640/0001-92).

Publique-se este ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna com base no art. 72, parágrafo único, da citada lei.

Itaúna, 08 de outubro de 2026.

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. O Pregão Eletrônico nº 033-2026 foi adjudicado e homologado. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de insumos, materiais e equipamentos de tecnologia da informação.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO Nº 041/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica de gestão tributária municipal, destinada à administração dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI e Taxas), incluindo licenciamento de uso, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e hospedagem, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Plataforma de realização da sessão pública: <https://licitar.digital/>. O edital e seus anexos podem ser acessados no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>. Data de abertura:

26/10/2026 às 8h30.

Convênios

Prefeitura Municipal de Itaúna
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida Boulevard, 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna
Telefone: (37) 3249-9704
e-mail: administrativo.des.social@itauna.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº 94 de 04 de setembro de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna

Valor total do repasse: R\$20.000,00 (vinte mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 19/2025, R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 69/2024, R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 128/2025, R\$3.000,00 (três mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 189/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Onde lê-se :

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.44.50.42, ficha 417, Auxílio.

Onde leia-se :

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.44.50.42, ficha 421, Auxílio.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 06 de outubro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

Ciente e sem objeção ao mesmo:

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

Cultura e TurismoPOLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURAPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB****COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O Município de Itaúna/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026.

O prazo de inscrições, anteriormente previsto para encerrar em 8 de outubro de 2026, fica prorrogado até **18 de outubro de 2026, domingo, às 23h59**, observado o horário oficial de Brasília.

As inscrições continuarão sendo realizadas exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível em: **<https://forms.gle/RtCpu1JH5VLagkvs8>**.

Os prazos das etapas posteriores serão contados a partir do encerramento do novo período de inscrições, conforme as regras e a forma de contagem estabelecidas no Edital.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026.

Itaúna/MG, 8 de outubro de 2026.

JÉSSICA GRAZIELE ANTUNES SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Itaúna/MG

Procuradoria

DECRETO Nº 9.361, DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão Especial Permanente para condução de processos sindicantes e punitivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e considerando:

I - o disposto no art. 140 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúna), segundo o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

II - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - a necessidade de se estabelecer um processo administrativo célere e eficiente, que possibilite o controle efetivo de qualidade sobre os contratos administrativos firmados em decorrência de processos licitatórios, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de eventuais pedidos de ressarcimento por danos causados a terceiros e outros;

IV - a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 501/2026, autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 000010984/2026, que requer a substituição de membros da referida Comissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial Permanente para condução dos processos sindicantes e punitivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, com a finalidade de apurar eventuais infrações administrativas, responsabilidades funcionais, desvios em contratos temporários de agentes públicos, desvios em negócios

jurídicos decorrentes de licitações e outras formas pactuais, bem como ressarcimento de danos.

§ 1º Os processos sindicantes serão conduzidos, preferencialmente, por apenas um servidor, salvo ato devidamente justificado.

§ 2º Os processos punitivos serão conduzidos, necessariamente, por três servidores.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Permanente os seguintes servidores:

I - Da Administração Direta

- a) Adriana Gonçalves Silva (Matrícula nº 1150749);
- b) Ana Karenina Magalhães de Oliva (Matrícula nº 1096931);
- c) Carlos Eduardo Andrade Dias (Matrícula nº 1150655);
- d) Cristhiane Dias Rosa (Matrícula nº 1003100);

...continuação do Decreto nº 9.361/26 – FL. 02

- e) Cristiane Karla Ferreira Amaral (Matrícula nº 115.098-4);
- f) Daniela Ziler da Silva (Matrícula nº 103.237-2);
- g) Débora Correia Fonseca (Matrícula nº 1139975);
- h) Dênia Darlen Barbosa (Matrícula nº 103.955-5);
- i) Doraci Pereira Lima (Matrícula nº 5.203-5);
- j) Igor Antunes Silva (Matrícula nº 114.896-6);
- k) Isaac Herculano de Moraes Oliveira (Matrícula nº 110.776-6);
- l) Izabela Stefânia Andrade Fonseca (Matrícula nº 109.960-4);
- m) Janaína de Pádua Pereira Bessa (Matrícula nº 51241);
- n) Juliana Capanema Silva Faria (Matrícula nº 110.475-6);
- o) Júlia Rafaela Pimenta (Matrícula nº 1148745);
- p) Kelly Cristina Mendes (Matrícula nº 48240);
- q) Kenderson de Souza Amaral (Matrícula nº 102.464-7);
- r) Magno Teodoro da Cunha (Matrícula nº 114.122-8);
- s) Marcelo Moreira Magalhães (Matrícula nº 33030);
- t) Maria Cristina de Oliveira (Matrícula nº 6.089-5);
- u) Marlei Ribeiro da Silva (Matrícula nº 1099752);
- v) Patrícia Maria Sampaio de Andrade (Matrícula nº 1139878);
- w) Sebastião de Oliveira Parreiras (Matrícula nº 102.151-6)
- x) Taísa Nogueira Maia de Sena (Matrícula nº 60763);
- y) Vanésia Aparecida de Lima Bernardes (Matrícula

nº 1013653).

II - Da Administração Indireta / Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

- a) Ahilton Antunes Nogueira (Matrícula no 974);
- b) Daniel Gonçalves de Oliveira (Matrícula no 1066);
- c) Denise Santana Urquizo (Matrícula no 850);
- d) Enilton Inetório da Silva (Matrícula no 992);
- e) Igor Fragoço Lopes (Matrícula no 2052);
- f) Jeferson Aparecido de Souza (Matrícula no 1101);
- g) Joel Honório Antunes (Matrícula no 1669);
- h) Juliana Aparecida de Moraes (Matrícula no 1644);
- i) Márcia Josiane Ribeiro de Souza (Matrícula no 1073);
- j) Marília Vasconcelos Rodrigues (Matrícula no 2271);
- k) Renata Cristiane Lopes Rodrigues (Matrícula no 1668);
- l) Renata Cristina Silva Diniz (Matrícula no 1100);
- m) Vítor Guilherme Chaves Rosa (Matrícula no 2054);
- n) Wagner de Araújo Silva (Matrícula no 959);
- o) Wandick Robson Pincer (Matrícula nº 1030).

Art. 3º Os membros da Comissão Especial Permanente efetivamente designados deverão agir como órgão preparador, em conjunto ou separadamente, conforme a complexidade do processo administrativo, cabendo-lhes:

I - atuar em caráter investigativo, elaborar relatório conclusivo em processos sindicantes para servir como meio preparatório de eventual processo punitivo ou em qualquer outra circunstância que comprometa a regularidade do serviço público;
...continuação do Decreto nº 9.361/26 – FL. 03

II - indicar em relatório o rito disciplinar, bem como esclarecer fatos, orientar a autoridade sobre falhas e lacunas normativas ou operacionais, propor e/ou recomendar:

- a) a alteração ou rescisão de contratos de terceirizados e de prestadores de serviços em geral;
- b) sanções disciplinares ou contratuais aplicáveis ao caso específico;
- c) instauração de tomada de contas especial;
- d) medidas de gestão de pessoal ou de gerência administrativa;
- e) alteração do ordenamento e criação ou aperfeiçoamento de rotinas e de sistemas internos de controle.

III - promover diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de preparar e produzir provas para decisão administrativa em processos sindicantes e punitivos em geral.

IV – apurar e mensurar eventuais danos ao erário para fins da restituição;

Art. 4º O processo administrativo punitivo será efetivado com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa e do contraditório, entre outros.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se processo punitivo:

I - os processos disciplinares sujeitos às penas estatutárias, legais ou contratuais, instaurados para apuração de responsabilidade de qualquer agente público por infração cometida no exercício do cargo, função ou a eles associados;

II - os processos destinados a punir eventuais ilícitos ou irregularidades praticados em negócios jurídicos em que o Município participante como contratante, parceiro ou sob qualquer outra natureza, puníveis com sanções previstas na legislação própria e/ou instrumento jurídico negocial.

Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração e ao Diretor-Geral do SAAE competências para instaurar processo administrativo sindicante e punitivo e, ainda, os oriundos de qualquer negócio jurídico em que tenha interesse do Município de Itaúna ou da autarquia, respectivamente.

§ 1º É vedado designar o mesmo servidor integrante da Comissão Especial Permanente para atuar em mais de um processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) concomitantemente e enquanto não se oportunizar a atuação de todos os demais membros homólogos.

§ 2º Os trabalhos da comissão deverão ser realizados em horário compatível com as funções do cargo do servidor designado, de modo a não comprometer o exercício de suas atribuições regulares.

...continuação do Decreto nº 9.361/26 – FL. 04

§ 3º A designação para atuar na comissão constitui serviço público relevante e não ensejará o pagamento de horas extras ou qualquer outra vantagem

pecuniária adicional.

Art. 6º O membro da Comissão Especial Permanentemente efetivamente designado para atuar em um processo sindicante ou punitivo, após a elaboração do relatório conclusivo, deverá submeter o respectivo Processo ao Secretário Municipal de Administração ou ao Diretor-Geral do SAAE, conforme o caso, que o decidirá.

§ 1º Em se tratando de fato que envolva, exclusivamente, responsabilidade de algum agente público, o Secretário Municipal de Administração ou o Diretor-Geral do SAAE, conforme o caso, decidirá monocraticamente.

§ 2º Em se tratando de fato que envolva gestão de negócios jurídicos e patrimônio de interesse do Município de Itaúna, inclusive com responsabilização de algum agente público, o Secretário Municipal de Administração o decidirá conjuntamente com o Secretário gestor.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo segundo deste artigo quando o fato se tratar de negócio jurídico ou patrimônio do SAAE, ocasião em que o Diretor-Geral da autarquia decidirá monocraticamente.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.921, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, dispõe sobre sua organização e funcionamento no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e X, do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, e considerando

que:

I - todos são iguais perante a lei, entretanto há setores da sociedade merecedores de especial atenção do Poder Público, tais como os que são alvo de preconceito estrutural, fato que resvala em violência das mais diversas formas;

II - a violência de gênero tem se apresentado como uma enfermidade endêmica na sociedade brasileira em que 73% (setenta e três) por cento das mulheres afirmam, segundo dados coletados no Mapa Nacional da Violência de Gênero de 2026, já ter sido vítima, em algum grau, em sua integridade física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou vicária por ato praticado por um familiar homem, sem olvidar nas relações de trabalho e pelas ruas de nossas cidades;

III - é dever do Poder Público garantir aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida, à saúde, à liberdade, à segurança, à igualdade, ao patrimônio, à dignidade, razão pela qual importa criar políticas públicas voltadas a conferir os direitos em questão, com especial atenção à parcela da população representativa de minorias sociológicas;

IV - as mulheres integram o grupo de minorias sociológicas, sem exauri-lo, e têm recebido ações públicas no sentido de assegurar-lhes direitos fundamentais, como se vê nas Leis Federais nºs 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), 12.845/2013, 14.541/2023, 14.847/2024, sem prejuízo das prescrições contidas na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

V - a destinação de recinto especialmente projetado para o atendimento das mulheres, acompanhada de profissionais voltados ao suporte das demandas destas, consiste em situação adequada a este grupo de pessoas, conforme previsto nos artigos 10-A, § 2º, I e 36, ambos da Lei Maria da Penha;

VI - o Plano Plurianual - PPA do Município de Itaúna, Lei nº 6.299/2026, dispõe, no artigo 7º, parágrafo único, inciso VII, alínea "m", sobre o fortalecimento de ações públicas em favor da mulher, inclusive instituindo o Centro de Referência da Mulher - CRAM;

VII - em adequação ao PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.307/2026, também destinou o CRAM como local de atendimento e apoio às mulheres, conforme consta no artigo 8º,

inciso XI, alíneas “m” e “z.8”;
... continuação do Decreto nº 9.401/26, FL. 02

VIII - a Lei Complementar Municipal nº 228/2025, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 242/2026, inseriu na estrutura organizacional do Município uma unidade de Gerência, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, denominada Gerência de Políticas Públicas para Mulheres, responsável pelo CRAM;

IX - o presente regulamento decorre de ação administrativa pleiteada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no âmbito do processo eletrônico nº 11.912/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itaúna, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, equipamento público especializado destinado ao atendimento de mulheres, notadamente em situação de violência, com o objetivo de ampliar, qualificar e integrar os serviços públicos voltados à proteção, acolhimento, orientação e promoção da autonomia das mulheres.

Art. 2º O CRAM constitui equipamento público especializado de atendimento às mulheres cujo serviço nele desenvolvido articular-se-á com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e demais políticas públicas, em prol da proteção às mulheres.

Art. 3º O CRAM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispondo de coordenação técnica própria, a qual será exercida pela Gerência do CRAM, podendo contar com o apoio logístico e técnico-administrativo do CREAS, sem prejuízo de sua identidade institucional e autonomia de gestão.

Art. 4º São diretrizes do CRAM:

- I - atuação coordenada dos órgãos e entidades governamentais envolvidos no desenvolvimento das ações;
- II - integração com órgãos e entidades públicas, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG) e organizações da sociedade civil, visando à atuação descentralizada e regionalizada;
- III - realização de atendimento humanizado, multidisciplinar e qualificado para as mulheres;
- IV - proteção dos direitos das mulheres, promovendo

do igualdade de gênero, inclusão social e autonomia financeira;

V - garantia e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, incluindo os direitos à justiça e à verdade.

Art. 5º O CRAM visa a promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, competindo-lhe especialmente:

I - o aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência;

... continuação do Decreto nº 9.401/26, FL. 03

II - o atendimento psicossocial destinado ao fortalecimento da autoestima e da autonomia da mulher em risco social ou em situação de violência, com orientações e encaminhamentos para programas de transferência de renda, mecanismos de proteção e demais políticas públicas voltadas à superação da violência;

III - orientação e acompanhamento jurídico, informando a mulher sobre seus direitos, os instrumentos jurídicos disponíveis e as medidas protetivas cabíveis, bem como prestando orientação quanto ao acompanhamento de procedimentos administrativos, policiais e judiciais;

IV - desenvolvimento de ações preventivas, por meio de:

- a) disseminação de informações sobre a dinâmica, os tipos e os impactos da violência contra a mulher;
- b) divulgação dos serviços prestados pelo CRAM e da Rede de Atendimento;
- c) realização de oficinas, palestras, campanhas e outras atividades educativas;
- d) articulação com a comunidade e com os meios de comunicação, preservando o sigilo das informações pessoais das usuárias;
- e) garantia da confidencialidade das informações e do respeito à privacidade das mulheres atendidas.

V - articulação permanente com os órgãos e entidades integrantes da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, assegurando atendimento integrado, humanizado e qualificado, bem como a disponibilização de profissional de referência responsável pela orientação das usuárias quanto aos seus direitos;

VI - levantamento, sistematização e encaminhamento de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher e aos atendimentos realizados

pelo CRAM, resguardado o sigilo das informações pessoais, para subsidiar a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas municipais, estaduais e federais.

VII - ações de promoção do empoderamento feminino, tais como cursos, palestras, rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - coordenar a implantação e execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

II - promover a articulação com órgãos, entidades e instituições parceiras para assegurar o cumprimento dos objetivos do Centro de Referência;

III - elaborar, divulgar e atualizar protocolos de atendimento, diretrizes e normas técnicas para o funcionamento dos serviços, com apoio dos órgãos e entidades envolvidos;

IV - acompanhar a prestação de serviços no CRAM Itaúna;

V - garantir que as ações e medidas desenvolvidas atendam às necessidades das mulheres e estejam alinhadas com as políticas públicas do Município de Itaúna.

Art. 7º A gestão administrativa do CRAM observará, no que couber, as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sem prejuízo da observância das diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das demais normas específicas aplicáveis.

... continuação do Decreto nº 9.401/26, FL. 04

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM deverão ser alocados e providos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Município de Itaúna-MG autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto, observadas a legislação pertinente e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para a consecução plena das ações e serviços do CRAM o Município deverá utilizar e celebrar os instrumentos jurídicos e termos de parceria necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no orçamento vigente, suplementada, se necessário, e das dotações correspondentes dos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 10. O atendimento prestado pelo CRAM será gratuito, humanizado, sigiloso e orientado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da não discriminação, da autonomia das mulheres e da proteção integral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 8 de setembro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.422, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD de Itaúna, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026, que “Estabelece nova estruturação ao Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas – COMAD, e dá outras providências”, e considerando:

I - a necessidade de formalização da nova composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD, para o biênio 2026/2028;

II - o término do mandato dos membros da composição anterior do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas – COMAD, estabelecido pelo Decreto nº 8.802, de 18 de novembro de 2024, com vigência

até 1º de dezembro de 2025;

III - a entrada em vigor da Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026, que estabeleceu nova estruturação ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD e definiu sua composição, bem como o mandato de seus membros;

IV - a necessidade de designação dos representantes indicados pelos respectivos segmentos para integrarem o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026;

V - a posse dos conselheiros integrantes da nova composição do COMAD, ocorrida em 27 de agosto de 2026;

VI - a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº 318/2026, de 23 de setembro de 2026, autuado no Processo Eletrônico nº 00012166/2026, para elaboração do Decreto de composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD de Itaúna, para o biênio 2026/2028, fica composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Magali Maria da Silva – efetiva;
- b) Heleni de Lourdes Magela Azevedo – suplente.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Eduarda Tavares Paes Vilhena – efetiva;
 - b) José Antônio Teixeira – suplente.
- ... continuação do Decreto nº 9.422/26 – FL. 02

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Flávia Nogueira Guimarães – efetiva;
- b) Maria Cláudia Souza Almeida – suplente.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) José Luiz da Silveira – efetivo;
- b) Cristiano Ronaldo da Silva – suplente.

V – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Shirley Alves Arcos – efetiva – CMDCA;
- b) Vanessa de Almeida Duarte – suplente – CMAS.

VI – Representantes de Entidades Religiosas:

- a) Moacir Alfredo de Jesus – efetivo;
- b) Rosilene Maria Paixão Costa – suplente.

VII – Representantes de Comunidades Terapêuticas:

- a) Marcílio de Assis – efetivo;
- b) Advânia Aparecida Vilaça – suplente.

VIII – Representantes da Sociedade Civil não organizada, preferencialmente advogado:

- a) Daniel Chaves Camargos – efetivo;
- b) André Eustáquio Silva Parreiras – suplente.

Parágrafo único. Aos membros suplentes compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD exercerão mandato de 2 (dois) anos, com início em 27 de agosto de 2026 e término em 27 de agosto de 2028, admitida a recondução por mais 1 (um) mandato, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026.

Art. 3º O COMAD terá um Presidente eleito pela maioria de votos dentre seus Conselheiros titulares, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026.

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD será gratuito e considerado de relevante interesse social, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 240, de 12 de junho de 2026.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.802, de 18 de novembro de 2024.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – COMAD, no exercício de suas atribuições, a partir de 27 de agosto de 2026 ... continuação do Decreto nº 9.422/26 – FL. 03

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de setembro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.440, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Altera a designação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e X, da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, para os objetivos da Lei Municipal nº 5.271, de 14 de março de 2018, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED”, alterada pela Lei nº 5.284, de 2 de maio de 2018, e considerando:

I - a necessidade de atualização da representação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

II - a solicitação da Gerência Superior de Projetos Públicos, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, formalizada por meio do Memorando nº 221/2026, de 30 de setembro de 2026, autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 000014135/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com competências definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 5.271/2018:

I - Representantes do Poder Executivo

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. Gleison Fernandes de Faria (titular);
2. Grazielle de Paula Alves (suplente);
3. Douglas Monteiro de Oliveira (titular);
4. Andreia Jussara Vaneto (suplente).

b) Secretaria Municipal de Educação

1. Márcia Fabiana do Carmo (titular);
2. Margareth Cristina Teixeira Silva (suplente).

c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1. Arthur Lopes de Freitas (titular);
2. Hudson Roberto Soares (suplente).

...continuação do Decreto nº 9.440/26 – FL. 02

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

1. Hudson Rodrigues Bernardes (titular);
2. Joice Antunes Chaves Lopes (suplente).

e) Secretaria Municipal de Saúde

1. Rangel Vinícius Xavier (titular);
2. Thaiane Evangelista Fonseca Nunes (suplente).

f) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

1. Francielle Diniz Silva (titular);
2. Leiliane Heloísa Gonçalves (suplente).

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

1. Juvenara Feitosa Camargos (titular);
2. Clelton Vieira Alexandre (suplente).

b) Associação de Pais de Pessoas com Deficiência

1. Geni Carla Fernandes (titular);
2. Cláudio Augusto Pereira (suplente).

c) Pessoas com Deficiência

1. Welington Miguel da Silva (titular);
2. Daniela Maria dos Santos (suplente);
3. Gabriel Serpa Maia (titular);
4. Rubens Santana Júnior (suplente).

d) Entidades de Defesa ou Atendimento da Pessoa com Deficiência

1. Marli Antunes de Lima (titular);
2. Juliana Gonçalves de Paula (suplente);
3. Patrícia Vilela de Paula (titular);
4. Valéria Spinola Melo (suplente).

e) Profissionais Especializados na Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência

1. Orlando Inácio Almeida da Silva (titular);
2. Mariana Virgínia de Oliveira (suplente).

Art. 2º Os Conselheiros permanecerão no exercício do mandato correspondente ao biênio 2026/2028, observadas as disposições do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.271/2018.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito por maioria dos votos dos conselheiros titulares.

...continuação do Decreto nº 9.440/26 – FL. 03

Art. 3º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.234, de 14 de abril de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Júlia Pereira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2026 – Processo Administrativo nº 146/2026. Objeto: aquisição de atuadores elétricos para atendimento das demandas operacionais da Estação de Tratamento de Água - ETA. Contratada: COESTER AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 88.000.955/0001-90. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R\$46.920,00 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte reais. Autorização de Contratação Direta em 07/10/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: <https://www.saaeitauna.com.br/> e no PNCP: <https://pncp.gov.br/>.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –

SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2026 (Pregão Eletrônico nº 62/2025). Objeto: manutenção de veículos, incluindo fornecimento de peças. Contratada: ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.363.518/0001-16. O presente termo aditivo tem por finalidade incluir um acréscimo de 25% ao quantitativo contratual. Valor: R\$206.916,00 (duzentos e seis mil, novecentos e dezesseis reais). Data de assinatura: 07/10/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 120 DE 30/09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E EDUARDO NOGUEIRA RAMOS PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “PORTEIRO”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. EDUARDO NOGUEIRA RAMOS, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 004/2025, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO, tendo em vista sua classificação em 3º (terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 004/2025. O prazo estimado de sua vigência é de 07/10/2026 a 06/10/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 30 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 041, de 07 de outubro de 2026.

Designa a servidora Márcia Maria Duarte, efetivo no cargo “Auxiliar de Serviços Gerais II”, Nível V2, Grau F, para substituir, “pro tempore” servidor efetivo no cargo “Assistente Administrativo”, e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições legais,

especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 2.584/91; Lei Municipal nº 3.072/96, e suas alterações posteriores; bem como o Decreto Municipal nº 6.641/2017, e

Considerando que a servidora efetiva titular do cargo de “Assistente Administrativo” Sra. Alessandra de Oliveira Guimarães Barbosa, Mat. 1540, está afastada por motivo de interesse particular;

Considerando a necessidade de um servidor que exerça as funções inerentes ao cargo de “Assistente Administrativo” pro tempore; e que a servidora Márcia Maria Duarte, Mat. 2097, possui qualificação necessária para o exercício interino do cargo “Assistente Administrativo”, conforme certificado pela Gerência de RH/Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Márcia Maria Duarte, Mat. 2097, efetivo no cargo “Auxiliar de Serviços Gerais II”, V2, Grau F, para substituir interina e temporariamente a servidora efetiva no cargo “Assistente Administrativo”, Sra. Alessandra de Oliveira Guimarães Barbosa, Mat. 1540, pelo período em que esta servidora se encontrar afastado por motivo de interesse particular.

Parágrafo único. A servidora, ora designada, perceberá pelo período de substituição os vencimentos e vantagens do cargo “Assistente Administrativo”, Nível V7, Grau A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando-se seus efeitos desde 01 de outubro de 2026, data em que efetivamente ocorreu a designação da servidora.

Publique-se e Registre-se.

Itaúna/MG, 07 de outubro de 2026.

Joaquim de Souza Gomes - Mat. 2773
Gerente Superior Técnico-Operacional

Nilzon Borges Ferreira – Mat. 2710
Diretor Geral SAAE

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.